



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07739/11

Administração Municipal. Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca. Ato de Pessoal. Pensão. Assinação de prazo a autoridade competente para o restabelecimento da legalidade, editando novos atos de pensões em favor dos filhos beneficiários.

RESOLUÇÃO RC1 TC 00093/2015

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Pensão concedida ao Sr. Hamilton Gomes Firmino, beneficiário da ex-servidora Janice Nicolau de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4666.06/03, na Secretaria de Saúde do Município de Água Branca, baixado por ato do Superintendente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca– ABPREV, em 31 de janeiro de 2011 e retificado em 06/12/2013 (fls. 44 e 163).

O órgão de instrução examinando a documentação encartada constatou algumas incoerências, e, mesmo após análise da defesa apresentada, permaneceu ausente nos autos a documentação referente à concessão do registro das pensões dos filhos menores (portarias, devidamente publicadas no órgão de imprensa oficial).

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi expedida a notificação de praxe para a sessão.

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Como bem salientou a Auditoria torna-se imprescindível adoção de providências pelo gestor, tal como apontado às fls. 167/168, para, só assim, em momento posterior esta Corte de Contas se manifestar, para fins de concessão de registro das pensões tanto do cônjuge quanto dos filhos menores.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07739/11

Assim, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹ assine o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, a fim de que o Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Antônio Batista Silva, baixe portarias de concessão de registro de pensões para os filhos da ex-servidora, também beneficiários, enquanto menores, encaminhando os documentos correlatos a esta Corte de Contas.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 07739/11 que trata de Pensão concedida ao Sr. Hamilton Gomes Firmino, beneficiário da ex-servidora Janice Nicolau de Oliveira, ex-ocupante do cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 4666.06/03, na Secretaria de Saúde do Município de Água Branca, baixado por ato do Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca– ABPREV, em 31 de janeiro de 2011 e retificado em 06/12/2013, e

CONSIDERANDO que na forma do art. 71, VIII da Constituição do Estado, cabe ao Tribunal assinar prazo para que o órgão ou entidade adote as providências necessárias ao exato cumprimento da lei;

CONSIDERANDO ainda, o que dispõe o art. 2º da Resolução Normativa RN TC 15/2001, o voto do Relator e o mais que dos autos consta,

RESOLVE:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, ao Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água Branca, Sr. Antônio Batista Silva, sob pena de aplicação de multa, no caso de descumprimento de determinação, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 07739/11

VIII, para baixar portarias de concessão de registro de pensões para os filhos da ex-servidora², também beneficiários, enquanto menores, encaminhando os documentos correlatos a esta Corte de Contas.

Publique-se e cumpra-se

Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 16 de julho de 2015.

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Presidente em Exercício e Relator

Conselheiro em exercício Renato Sérgio Santiago Melo

Conselheiro em exercício Marcos Antônio da Costa

Representante do Ministério Público Especial

² De acordo com as Certidões de Nascimento insertas às fls. 58/60, ainda são menores de idade: José Nathan Firmino de Oliveira (data de nascimento: 30/06/2000) e Maria Cláudia Firmino de Oliveira (data de nascimento: 27/07/2005).